



PL: 0116
FL: 297

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 33 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 17.03.16

PROFESSOR

Acresça-se ao corpo do **Projeto de Lei nº 03/2016**, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O **Contrato de Programa** a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, **cláusula** estabelecendo que a SANEPAR ficará responsável pelo esvaziamento das fossas sépticas nos bairros que ainda não contam com os serviços de rede de esgoto."

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.


ROBERTO FU
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 33 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda estabelece que a SANEPAR ficará responsável pelos serviços de esvaziamento das fossas sépticas nos bairros que não são contam com a rede de esgoto.

Normalmente são os bairros onde residem as pessoas mais carentes da sociedade, que não têm condições financeiras para arcar com os custo dos serviços de limpeza das fossas sépticas e são as mais prejudicadas com a ausência desse benefício.

importante esclarecer que as fossas sépticas nada mais são que unidades de tratamento primário de esgoto doméstico nas quais são feitas a separação e a transformação físico-química da matéria sólida.

Em face do exposto, pedimos o apoios dos demais ilustrados Edis

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.


ROBERTO FU
VEREADOR